

revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à partir de 1º de março de 1.990.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa (13.03.90).


Aquevraze Antonio Nholla

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.....
.....
.....

LEI Nº 258, DE 22 DE MARÇO DE 1.990

"Concede isenção de Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis-ITVI de que trata o inciso II do Artigo 156 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 713, de 23/12/1988"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITVI , aos adquirentes dos imóveis pertencentes ou administrados na sua construção pela Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI, localizadas no Jardim Nova República 2º e 3º Etapas e Jardim Vale do Sol.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa (22.03.90).


Aquevraze Antonio Nholla

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.....